



PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10 /2021

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PISCINAS, CLUBES DE LAZER E SIMILARES, AGLOMERAÇÃO EM IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, como política de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 30(trinta ) dias, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso das atribuições constitucionais, legais, E:**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que o Governador do Estado de Pernambuco **DECRETOU** “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, nos termos do Decreto nº 48.833, de 20/03/2020, e edições posteriores que prorrogou a política de distanciamento social até 30 de junho de 2021;

**Considerando** que os estudos científicos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; e que a **imunização por vacina**, ainda em fase incipiente, não atende as necessidades de cobertura para a população brasileira;

**Considerando**, o aumento significativo de casos graves e óbitos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19) no município de Buenos Aires e, significativamente, nas cidades circunvizinhas da Região Mata Norte do Estado de Pernambuco, que elevam o cuidado e zelo na implementação de ações patrocinadoras do distanciamento social, como via de prevenção das causas da doença e do risco de contágio do coronavírus em decorrência de aglomerações.

**Considerando, finalmente**, a Reunião que contou com a participação do **Ministério Público do Estado, Polícia Militar de Pernambuco, CAOP do MPPE e o Vice-Prefeito**, representando à administração municipal, onde foi recomendado e acordado a imediata restrição de atividades religiosas e sociais que atraem público e aglomeração contínua de pessoas, em prejuízo ao controle da infecção da pandemia do COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º - Fica proibido** no âmbito do Município de Buenos Aires-PE, a aglomeração de pessoa em bares, restaurantes, lanchonetes, ponto de comércio de conveniência, locais de venda de bebidas e alimentos, piscina de uso coletivo, clubes e casas de festas, Igrejas ou Templos Religiosos, quadra ou ginásio de esportes e repartições públicas em geral.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77**

**Parágrafo único** – entende-se por aglomeração as reuniões em mesas ou rodas de conversa ou bate papo com mais de **04(quatro) pessoas**, em ambiente ou estabelecimento fechado, em bares, lanchonetes ou locais de comercialização de bebidas e alimentos com frequência de pessoas, mesmo que em funcionamento provisório ou permitido em via pública.

**Art. 2º** - As Igrejas, Templos ou locais de culto religioso, independente de crença ou denominação religiosa, estão autorizados a exercer suas atividades de forma presencial entre seus fies, observado a capacidade do local na seguinte ordem:

- I – com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade do local a ser preenchido;
- II – Observado o distanciamento social de 1,5 metros entre pessoas;
- III – Com utilização obrigatória de máscaras de proteção facial (Boca, Nariz);
- IV – Com fornecimento de álcool Gel ou álcool líquido 70%.

**Parágrafo Único** – O limite de **30% (trinta por cento)** da capacidade do local a ser preenchido pelos fies, não poderá sob hipótese alguma ser superior a 100(cem) pessoas.

**Art. 3º** - Os cultos religiosos poderão ser realizados várias vezes na semana, como forma de as instituições poderem atender a todos os seus membros em dias diferentes, evitando risco de contágio do Coronavírus em decorrência de aglomerações no local do templo.

**Parágrafo único** – Fica vedado a disponibilização nos templos ou locais de cultos religiosos de bebedouro de água coletivo para os fies como forma de prevenção do coronavírus.

**Art. 4º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, piscinas de uso coletivo, pontos de conveniência e locais de comercialização de bebidas e **alimentos somente poderão funcionar até as 18:00 hs, sob pena de cassação do alvará de funcionamento ou proibição de exercer atividades em logradouros:**

**Parágrafo Único** - Fica autorizado a venda e comercialização de produtos na modalidade Delivery pelos estabelecimentos comerciais do município, em horário que extravasam o previsto no caput deste artigo.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77**

**Art. 5º** - Fica autorizado o trabalho a distancia (home Office) de servidores de grupo de risco em decorrência da idade, problemas de saúde ou que habite sob o mesmo teto ou conviva diariamente com parentes próximos tais como: pais, avô(a), sogro(a), tio(a), companheiro(a) ou irmão (a), que sejam idosos com idade superior a 70 anos ou que sejam portadores de doenças com diabetes, hipertensão arterial, problemas respiratórios, renal e outras comodidades que causa risco à vida em caso de contágio pelo Coronavírus.

**Art. 6º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), Fica determinado a **suspensão das seguintes atividades:**

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privada com presença de público superior a 100 pessoas;

II - **As aulas presenciais nas escolas públicas e privadas**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

**Art. 7º** - O Prefeito do Município, através dos órgãos jurídicos da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas judiciais ou administrativas, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar de Pernambuco ou Polícia Civil do Estado de Pernambuco, para proibir práticas abusivas ou desrespeitosas das normas de restrições sanitárias editadas pelo Governo do Estado de Pernambuco ou Governo Municipal de Buenos Aires, bem como para fazer cumprir o presente decreto e inibir toda e qualquer atitude que concorra para a proliferação do Coronavírus e respectivo contágio das pessoas.

**Art. 8º** - O Município de Buenos Aires-PE adotará automaticamente as normas sanitárias de restrição de contato social, bem como de flexibilização e reabertura de atividades econômicas adotadas pelo Governado do Estado de Pernambuco.

**Art. 9º** - Fica proibido o ingresso de pessoas em instituições religiosas, estabelecimentos bancários e comerciais, casas lotéricas, bem como em repartições públicas existentes no território do Município, **sem o uso de máscara de proteção facial**, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou órgão público, exigir do visitante, freqüentador ou usuário do serviço que quando do atendimento a pessoa esteja usando máscara de proteção facial, sob pena de crime de desobediência.

2



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77**

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de **30 (trinta) dias, a partir do dia 24 de fevereiro do corrente ano**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade que o momento impuser.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 22 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA  
-PREFEITO-**